Estatutos



CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito de acção e fins

Artigo 1º

O Centro Social e Cultural do Cabouco é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de natureza associativa, com sede na Freguesia de Cabouco, Concelho de Lagoa.

Artigo 2º

A Associação tem como objectivos o desenvolvimento de actividades sociais e culturais, designadamente de apoio à família, crianças e jovens; protecção dos cidadãos na velhice e em todas as situações de carência económica; educação e formação profissional dos cidadãos, resolução dos problemas habitacionais das populações e em todas as restantes actividades de interesse social.

Artigo 3°

Para a realização dos seus objectivos, a Associação propõe-se criar, promover e manter sempre que assim seja possível as seguintes valências:

- a) Centro de Dia para Idosos
- b) Centro de dia e de convívio
- c) Animação de rua
- d) CATL- Ludoteca Jovem +
- e) CATL- Clube de Leitura
- f) Clube de Informática
- g) Pólo de Informática
- h) Pólo da biblioteca pública de Lagoa
- i) Outras actividades e intervenções de âmbito sócio cultural e comunitário de solidariedade social.

Artigo 4°

A organização e funcionamento das diversas valências constarão de regulamentos próprios de cada uma.

Artigo 5°

Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, de acordo com a análise acção económico-financeira dos utentes.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 6°

Podem ser sócios pessoas singulares ou pessoas colectivas.

Artigo 7º-1

Haverá duas categorias de sócios:

- a) Honorários As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
- b) Efectivos As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e da cota mensal ou anual, conforme o IRS do agregado familiar segundo três escalões previstos no artigo 7º-2.

Artigo 7º-2

A cota dos escalões abaixo descritos será atribuída por decisão da direcção.

- a) Escalão A com rendimento anual inferior a 6000€.
- b) Escalão B com rendimento anual de 6000€ até 10000€.

c) Escalão C com rendimento anual superior a 10000€.

Artigo 7°-3

A categoria de sócio Honorário pode ser atribuída, em casos especiais pela Direcção, quando esta assim entender, ficando a sua aprovação final para a reunião seguinte da Assembleia Geral.

Artigo 8°

A qualidade de sócio, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação possuirá.

Artigo 9°-1

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº 3, do artigo 29º;
- **d)** Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias úteis e se verifique um interesse legítimo.

Artigo 10°-1

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de sócios efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- **c)** Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- **d)** Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.
- **2.** O previsto nas alíneas b) e d) do número anterior só se aplica caso os sócios sejam maiores de 18 anos.

Artigo 11º-1

Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos a definir conforme a gravidade da situação;
- c) Demissão;
- 2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação;
- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da Direcção;

- **4.** A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
- **5.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº1 só se efectivarão mediante a audiência obrigatória do sócio;
 - **6.** A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º-1

Os sócios efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9°, se forem maiores de 18 anos e tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

- 2. Os sócios efectivos que tenham sido admitidos à menos de um mês, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º, podendo no entanto assistir ás reuniões da Assembleia Geral.
- 3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os sócios que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13°

A qualidade de sócio não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14°-1

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- **b)** Os que deixarem de pagar as suas quotas.
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº2 do artigo 11º;
- 2. No caso previsto na alínea b) do nº anterior, considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15°

O sócio que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da mesma.

CAPITULO III

Dos corpos gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16°

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17°

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18°-1

A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à eleição dos novos corpos, no mês que completar os três anos;

- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na mesma Assembleia Geral na qual forem eleitos;
- **3.** Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês previsto, a posse terá lugar conforme o nº2, mas neste caso e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do mês previsto para a eleição;
- **4.** Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

5. Artigo 19°-1

Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social e depois de esgotar-se os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do nº anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20°

Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão social da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 21°-1

Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

- **2.** As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, direito a voto de desempate;
- **3.** As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22°-1

Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

- **2.** Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
- a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- **b)** Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23°-1

Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados;

- 2. Os membros dos corpos gerentes não devem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma;
- **3.** Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivos corpos gerentes.

Artigo 24°-1

Os sócios podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa com assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio não poderá representar mais do que um sócio.

2. É permitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalho e a assinatura do sócio se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25°

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26°-1

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios maiores de 18 anos, admitidos à pelo menos um mês, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

- 2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Secretário e um 2º Secretário;
- 3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os sócios presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27°

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos tempos legais;
- **b)** Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28°

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência;
- **d)** Deliberar sobre a aquisição honorosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- **g)** Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29°-1

A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;

- 2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
- a) No final de cada mandato, para a eleição dos corpos gerentes;
- **b)** Até trinta de Abril de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Concelho Fiscal;
- **c)** Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa para o ano seguinte.
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção, do Concelho Fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30°-1

A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos oito dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior;

2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada sócio ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Assembleia e deverá ser afixado na

sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos;

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de oito dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31°-1

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais da metade dos sócios com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32°-1

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes;

2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 28° só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos;

3. No caso da alínea e) do artigo 28°, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de sócios igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33°-1

Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento;

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalho.

Secção III

Da Direcção

Artigo 34°-1

A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um vogal;

- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
- 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, este será substituído por outro membro da Direcção eleito pelos sócios em Assembleia Geral por proposta da Direcção e este será substituído por um suplente;
- **4.** Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.

Artigo 35°

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindolhe designadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

- **b)** Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- **d)** Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- **f)** Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 36°

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- **b)** Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- **d)** Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção caso as actas seja lavradas em livro;
- **e)** Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37°

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38°

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- **b)** Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39°

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar a autorização de pagamento e as quais de receitas conjuntamente com o Presidente;
- **d)** Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que descriminará as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de tesouraria.

Artigo 40°

Compete ao Vogal:

- a) Coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições;
- b) Exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41°

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.

Artigo 42°-1

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;

- **2.** Nas operações financeiras é obrigatório uma das assinaturas ser do Presidente ou do Tesoureiro:
- 3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

Do Conselho fiscal

Artigo 43°-1

- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;
 - 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
 - **3.** No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 44°

Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
- **b)** Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros ás reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas, sobre o orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 45°

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46°

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 47°

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e das quotas dos sócios;
- **b)** As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo 48°-1

No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Artigo 49°

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.